



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPAAE/UFRB, Nº 05, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Estabelece as modalidades de bolsas e auxílios, suas características e natureza, além dos critérios gerais de participação e classificação do Programa Permanência Qualificada da Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

O PRÓ-REITOR DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, nomeado pela Portaria nº 1.165, de 1º de novembro de 2019, no uso de suas atribuições estatutárias, regimentais, bem como aquelas conferidas por meio da Portaria nº 1.022, de 13 de outubro de 2021, e considerando a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, em consonância com a Resolução CONAC/UFRB nº 032, de 09 de setembro de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa, com a finalidade de estabelecer as modalidades de Bolsas de Permanência e de Auxílios Eventuais e Emergenciais, sua natureza e características, além dos critérios gerais de concessão às/aos estudantes de cursos de graduação presenciais por meio do Programa Permanência Qualificada da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Art. 2º A efetivação das ações do Programa de Permanência Qualificada na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, dar-se-á pelo acesso das/os estudantes, matriculadas/os nos cursos de graduação presenciais da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia às Bolsas de Permanência, Auxílios Eventuais e Emergenciais e aos acompanhamentos social, pedagógico e psicológico, visando sua permanência na Universidade, durante seu percurso formativo e a promoção da igualdade de oportunidades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I

Das características e natureza das modalidades

Art. 3º As modalidades de Bolsas de Permanência e Auxílios Eventuais e Emergenciais do Programa de Permanência Qualificada são de natureza socioassistencial, e se caracterizam pela vinculação às Políticas de Educação Superior, pelas áreas de assistência definidas no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, pela periodicidade e articulação com as atividades de ensino, extensão e pesquisa.

Art. 4º As Bolsas de Permanência são mecanismos de assistência estudantil que consistem em prover condições materiais básicas às/aos estudantes dos cursos de graduação presenciais que apresentam condições de vulnerabilidade socioeconômica, durante seu percurso formativo.

Parágrafo único. As bolsas de permanência serão concedidas por meio de valores em pecúnia ou acesso a Restaurante Universitário e/ou vagas em Residência Universitária, após aprovação em processo seletivo, regido por edital público específico, com duração correspondente ao tempo mínimo para conclusão do curso de graduação presencial, podendo ser prorrogado por mais dois semestres letivos, e renovação semestral.

Art. 5º Os Auxílios Eventuais e Emergenciais caracterizam-se pela casualidade e situações identificadas pela urgência de atenção assistencial e serão concedidos a qualquer tempo, por meio de editais ou requerimentos próprios e de acordo com a disponibilidade orçamentária da UFRB.

Art. 6º As modalidades de Bolsas de Permanência são:

- I – bolsa alimentação;
- II – bolsa pecuniária à alimentação;
- III – bolsa residência universitária;
- IV – bolsa pecuniária à moradia;
- V – bolsa de apoio pedagógico para atividades acadêmicas; e
- VII – bolsa transporte.

Art. 7º As modalidades de Auxílios Eventuais e Emergenciais são:

- I – auxílio creche;
- II – auxílio aparelho corretivo visual;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

III – auxílio medicamento;

IV – auxílio para participação em eventos acadêmicos, atividades culturais e esportivas;

V – auxílio vinculado a projetos institucionais; e

VI – auxílio de apoio ao ingressante.

§1º Poderão ser instituídas ou extintas, por deliberação da PROPAAE, a qualquer tempo, modalidades de bolsas ou auxílios do Programa de Permanência Qualificada – PPQ considerando-se as demandas de permanência da comunidade discente da UFRB, a legislação específica vigente e a disponibilidade orçamentária.

§2º Será permitida a mudança de modalidade de bolsas de permanência mediante aprovação ou classificação em novo processo seletivo do Programa de Permanência Qualificada – PPQ na graduação.

Sub-Seção I

Das Bolsas de Permanência

Art. 8º A bolsa alimentação refere-se ao acesso regular da/o discente ao Restaurante Universitário, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, para realização de uma única refeição diária.

Parágrafo único. Será oferecida esta modalidade de bolsa para os **campi** que dispõem dos serviços de fornecimento de alimentação por meio do Restaurante Universitário e estes, terão regimentos próprios que disporão sobre as regras de uso, sistema de gestão, manutenção do patrimônio, suprimento das unidades, suspensão, saídas definitivas e sanções administrativas às/aos bolsistas, nos casos de violação da legislação vigente e normas internas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Art. 9º A bolsa pecuniária à alimentação refere-se ao repasse mensal de recurso financeiro para auxiliar em despesas com alimentação de discentes vinculados aos **campi** que não possuam Restaurante Universitário.

Art. 10. A bolsa residência universitária refere-se ao acesso na unidade de residência universitária com direito à alimentação no Restaurante Universitário.

§1º A bolsa a que se refere o **caput** destina-se às/aos discentes oriundas/os de cidades diferentes daquelas onde se localizam os **campi** universitários.

§2º As Residências Universitárias terão regimento próprio que disporá sobre sistema de gestão, manutenção do patrimônio, suprimento das unidades, regras de convivência, suspensão, saídas definitivas e sanções administrativas às/aos bolsistas, nos casos de violação da legislação vigente e normas internas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 11. A bolsa pecuniária à moradia refere-se ao repasse mensal de recurso financeiro para discentes oriundas/os de cidades diferentes daquelas onde se localizam os **campi** universitários.

Art. 12. A bolsa de apoio pedagógico refere-se ao repasse mensal de recurso financeiro que subsidie as condições mínimas materiais para o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Art. 13. A bolsa transporte refere-se ao repasse mensal de recurso financeiro para auxiliar nas despesas de deslocamento para o Centro de Ensino, prioritariamente para discentes moradoras/es de zonas rurais ou de cidades circunvizinhas aos **campi** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Sub-Seção II

Dos Auxílios Eventuais e Emergenciais

Art. 14. O Auxílio Creche refere-se ao repasse mensal de recurso financeiro para auxiliar discentes, que ao longo do seu percurso formativo, tenham sob seus cuidados filhas/os, crianças tuteladas ou legalmente adotadas com idade de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias.

§1º O Auxílio Creche possui validade de um ano, podendo ser renovado até que a criança complete a idade limite de 3 anos, 11 meses e 29 dias.

§2º O Auxílio Creche pode ser acumulado com outra bolsa de permanência ou auxílio eventual, desde que caracterizada a condição de vulnerabilidade socioeconômica da/o discente.

§3º Para concessão do Auxílio Creche serão exigidas as seguintes documentações comprobatórias:

I – Autodeclaração de Guarda dos pais ou responsáveis ou tutores;

II – Certidão de Nascimento da/o dependente;

III – RG e CPF dos pais ou responsáveis ou tutores da/o dependente;

IV – Comprovante de residência do grupo familiar; e

V – Comprovantes de renda da/o estudante e de todas/os as/os membras/os da família maiores de 18 anos que exerçam atividade remunerada ou auxiliem no seu sustento, especificados em edital público específico.

§4º Será considerado para concessão do auxílio, o RG e CPF da/o estudante mãe ou pai para comprovação de filiação, quando da impossibilidade de apresentação do documento pessoal da mãe e do pai.

§5º O Auxílio Creche será cancelado imediatamente assim que a criança atingir a idade de 3 anos, 11 meses e 29 dias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 15. O Auxílio Aparelho Corretivo Visual refere-se ao repasse de recurso financeiro, em uma única parcela, para auxiliar discentes na aquisição de óculos de grau ou lente de contato com grau, conforme prescrição médica.

§1º O Auxílio Aparelho Corretivo Visual poderá ser concedido à/ao mesma/o discente, após o período de um ano, desde que devidamente comprovada a necessidade de mudança de grau.

§2º Serão exigidas as seguintes documentações comprobatórias para concessão do auxílio:

I – RG e CPF da/o discente e de todas/os as/os membras/os da família maiores de 18 anos;

II – Comprovantes de renda da/o estudante e de todas/os as/os membras/os da família maiores de 18 anos que exerçam atividade remunerada ou auxiliem no seu sustento;

III – Prescrição médica em nome da/o discente, contendo o carimbo e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina e a assinatura da/o médica/o;

IV – 3 (três) cotações de preço, contendo a identificação do estabelecimento, com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e identificação do fornecedor da cotação; e

V – Nota fiscal após aquisição do aparelho corretivo visual, para prestação de contas.

§3º As prescrições médicas existentes podem ser utilizadas desde que a data de sua emissão não ultrapasse 90 (noventa) dias.

Art. 16. O Auxílio Medicamento refere-se ao repasse de recurso financeiro, em única parcela, para aquisição de medicamentos não disponibilizados pela rede SUS.

§1º O Auxílio Medicamento poderá ser concedido a/ao mesma/o discente, uma única vez, a cada semestre letivo, desde que devidamente comprovada a necessidade.

§2º Serão exigidas as seguintes documentações comprobatórias para concessão do auxílio:

I – RG e CPF da/o discente e de todas/os as/os membras/os da família maiores de 18 anos;

II – Comprovantes de renda da/o estudante e de todas/os as/os membras/os da família maiores de 18 anos que exerçam atividade remunerada ou auxiliem no seu sustento;

III – Prescrição e Relatório médicos em nome da/o discente, cuja data de emissão tenha até 90 (noventa) dias, contendo o carimbo e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina e a assinatura da/o médica/o; e

IV – 3 (três) cotações de preço do medicamento, contendo identificação da empresa com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e identificação do fornecedor da cotação.

Art. 17. O Auxílio para participação em eventos científicos, tecnológicos, culturais ou esportivos tem como objetivo incentivar a participação de discentes, exclusivamente, em eventos científicos e tecnológicos com apresentação de trabalhos de sua autoria ou em competições de eventos culturais ou esportivos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

§1º Refere-se ao repasse de recurso financeiro, em parcela única, a cada ano, para evento internacional, nacional e estadual, no ano-exercício vigente, salvo para estudantes que continuem representando a UFRB em etapas de campeonatos esportivos.

§2º Serão exigidas as seguintes documentações comprobatórias para concessão do auxílio:

I – RG e CPF da/o discente e de todas/os as/os membras/os da família maiores de 18 anos;

II – Comprovantes de renda da/o estudante e de todas/os as/os membras/os da família maiores de 18 anos que exerçam atividade remunerada ou auxiliem no seu sustento;

III – Para eventos científicos e tecnológicos: ficha de inscrição e carta de aceite da proposta, contendo o nome da/o autor/autora principal, título do trabalho e programação do evento;

IV – Para campeonatos: ficha de inscrição e programação do evento;

V – Para exames de proficiência em línguas estrangeiras necessários à mobilidade acadêmica: comprovação de conclusão de curso de idioma ofertado pela SUPAI, formulário de inscrição e comprovante de realização do exame de proficiência; e

VI – *Curriculum lattes* atualizado para eventos científicos, tecnológicos e culturais.

§3º Para concessão deste auxílio, a/o discente será submetida/o à avaliação pedagógica.

Art. 18. O auxílio vinculado a projetos institucionais refere-se ao repasse mensal de recurso financeiro, em até 12(doze) parcelas, visando subsidiar despesas com alimentação ou transporte, exigindo-se a obrigatoriedade de vínculo com projetos de ensino, pesquisa ou extensão ou programas.

Parágrafo único. O auxílio de que trata o **caput** não será objeto de prorrogação, sendo necessária a submissão a novo processo seletivo.

Art. 19. O Auxílio de Apoio à/ao Ingressante refere-se ao repasse de recurso financeiro, em até 04 (quatro) parcelas, conforme disponibilidade orçamentária, para auxiliar nas despesas urgentes de alimentação, moradia ou transporte durante o ingresso na UFRB.

Art. 20. Para concessão do Auxílio de Apoio à/ao Ingressante deverão ser atendidos os seguintes critérios:

I – prioritariamente, estar cursando a primeira graduação;

II – obrigatoriamente, estar matriculada/o, no primeiro semestre dos cursos de graduação presenciais da UFRB; e

III – matrícula em, no mínimo 03 (três) componentes curriculares/disciplinas.

Parágrafo único. Serão exigidas as seguintes documentações comprobatórias para concessão do auxílio:

I – RG e CPF da/o discente e de todas/os as/os membras/os da família maiores de 18 anos; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS

II – Comprovantes de renda da/o estudante e de todas/os as/os membras/os da família maiores de 18 anos que exerçam atividade remunerada ou auxiliem no seu sustento.

Art. 21. As/Os estudantes vinculadas/os ao Programa de Permanência Qualificada nas modalidades de Bolsas de Permanência ficam dispensadas/os da apresentação de documentação de renda, bem como dos documentos pessoais e de renda das/os membras/os do grupo familiar.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Não haverá repasse retroativo de Bolsas de Permanência e Auxílios Eventuais e Emergenciais.

Art. 23. Ficam revogadas a Instrução Normativa nº 001, de 02 de março de 2011, que dispõe sobre a concessão do Auxílio Emergencial, a Instrução Normativa 002, de 30 de outubro de 2012, que dispõe sobre a concessão de auxílios do Programa de Permanência Qualificada da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis, a Instrução Normativa 002, de 04 de outubro de 2019, que dispõe sobre normas e procedimentos para concessão de Auxílio Pecuniário Emergencial à Alimentação da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis e a Nota Técnica 003/2015, de 24 de novembro de 2015, que esclarece acerca da organização do trabalho da PROPAAE no que diz respeito à vinculação de estudantes em projetos por meio do Programa de Permanência Qualificada – PPQ.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de abril de 2022.

CARLOS ALBERTO SANTOS DE PAULO

Pró-reitor de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis